I – abordar o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar ao nascituro, com absoluta prioridade, a expectativa do direito à vida, a saúde, à Alimentação, a Dignidade, ao respeito, a Liberdade e à convivência familiar, além de colocá-lo a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

II – alertar que nenhum nascituro será alvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, à expectativa dos seus direitos;

III – informar sobre as políticas públicas que o nascituro deficiente tem à sua disposição;

IV – divulgar a importância do planejamento familiar;

V – listar benefícios como o acesso à nutrição adequada, à atenção humanizada na gravidez, no parto e no puerpério, além de atendimento pré-natal, Perinatal e pós-natal por meio do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3-A. Fica reconhecido que a proteção integral ao nascituro abrange sua defesa desde a concepção, em observância ao princípio constitucional da inviolabilidade do direito à vida, previsto no art. 5°, caput, da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 27 de novembro de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.758, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA AGENDA 2030 PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, com a finalidade de implementar, no âmbito do Município de Boa Vista, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Parágrafo único. O Poder Público Municipal deverá considerar, na formulação de políticas, planos e programas, os princípios, objetivos e metas da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Promoção da Agenda 2030:

I – reconhecer o papel estratégico do planejamento integrado nas políticas públicas ambientais, sociais, urbanas, econômicas, culturais, educacionais e de saúde;

II – integrar os ODS aos planos, programas e políticas públicas do Município;

III – implementar a Agenda 2030 nas ações e estruturas da administração pública municipal;

IV – fomentar a participação dos diversos atores sociais e políticos na promoção dos ODS;

V – garantir a transparência, publicidade e participação social em todas as fases do processo de implementação dos ODS;

VI – monitorar e avaliar os indicadores e metas da Agenda 2030, em âmbito municipal;

VII – apoiar e incentivar iniciativas da sociedade civil alinhadas aos ODS;

VIII – Promover a articulação entre os setores público, privado e sociedade civil para disseminação e execução da Agenda 2030.

Art. 3º Compete ao Poder Público Municipal:

I – elaborar planos de ação e definir estratégias locais para a implementação dos ODS;

II – propor instrumentos normativos e operacionais que favoreçam a execução da Agenda 2030 no Município;

III – acompanhar e monitorar os indicadores dos ODS, publicando relatórios periódicos de avaliação;

IV – produzir subsídios para debates e discussões sobre o desenvolvimento sustentável em fóruns locais;

V – identificar, sistematizar e divulgar boas práticas e iniciativas municipais voltadas ao cumprimento dos ODS;

VI – promover a cooperação com outros municípios, com o Estado e com organizações da sociedade civil;

VII – assegurar a participação popular em todas as etapas do processo de implementação da política.

Art. 4º O Poder Público Municipal poderá promover ações de educação para a sustentabilidade, com foco nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030.

§ 1º As ações previstas no caput deverão contemplar, prioritariamente, a rede pública municipal de ensino, por meio da inclusão de conteúdos e atividades voltadas à conscientização ambiental, cidadania, justiça social e desenvolvimento sustentável.

§ 2º Serão incentivadas atividades interdisciplinares, projetos pedagógicos e formação continuada para os profissionais da educação, em articulação com os órgãos e instituições competentes.

Art. 5º A participação social será garantida por meio de mecanismos que promovam a ampla divulgação das ações, podendo incluir audiências públicas, consultas e uso de meios digitais.

§ 1º A realização de audiências públicas não exime o Poder Público de garantir a participação social contínua durante a elaboração, execução e avaliação da política.

Art. 6º O Poder Público Municipal deverá publicar, anualmente, relatório de acompanhamento da implementação da Política.

Parágrafo único. O relatório deverá conter dados sobre o desempenho dos indicadores dos ODS e as ações planejadas para promover melhorias contínuas.

Art. 7º As ações necessárias à implementação da Política Municipal de Promoção da Agenda 2030 poderão ser incluídas nos instrumentos de planejamento orçamentário do Município, especialmente no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 27 de novembro de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.759, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS, AGRICULTORES, FAMILIARES E MORADORES DO NOVO PASSARÃO - APRAFAMNP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a Associação dos Produtores Rurais, Agricultores, Familiares e Moradores do Novo Passarão - APRAFAMNP, com sede na Área Rural, vicinal 05, Lote 69, Zona Rural de Boa Vista – RR, no CNPJ: 51.478.242/0001-26.

Parágrafo único. a Associação dos Produtores Rurais, Agricultores, Familiares e Moradores do Novo Passarão - APRAFAMNP é uma organização civil, autônoma, sem fins lucrativos de personalidade jurídica de direito privado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 27 de novembro de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.760, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ESPAÇOS DE AMAMENTAÇÃO EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS E LOCAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de instalação de espaços adequados e reservados para amamentação em repartições públicas e locais de grande circulação no âmbito do Município de Boa Vista.

Art. 2º Os espaços de amamentação deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I – ser ambiente higienizado, confortável, com assentos adequados e condições de privacidade;

II – possuir ponto de água potável e pia para higienização das mãos;

III – disponibilizar, sempre que possível, trocador de fraldas e espaço adequado para o cuidado do bebê;

IV – estar devidamente sinalizado como "Espaço de Amamentação".

Art. 3º Os espaços de amamentação deverão ser implantados, prioritariamente,

I – repartições públicas municipais de grande fluxo de pessoas;

II – terminais de transporte coletivo;

III – centros administrativos e de atendimento ao público;

IV – parques, praças e locais destinados a eventos públicos de grande circulação.

Art. 4º A instalação dos espaços de amamentação poderá ocorrer de forma gradativa, observando a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, entidades de classe e organizações da sociedade civil para viabilizar a implementação dos espaços de amamentação.

Art. 6º Os estabelecimentos privados de grande circulação, como shoppings centers, supermercados, centros comerciais e similares, serão incentivados a adotar medidas semelhantes, mediante campanhas de conscientização e estímulo promovidas pelo Poder Público.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 27 de novembro de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1147/P, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o disposto no art. 88, I, § 1°, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a cessão da servidora Sheila Matos Ferreira Vieira, Assistente, Especialidade: Assistente de Aluno, Matrícula 845881, pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura, para continuar exercendo a Função Comissionada de Chefe de Seção de Contas Eleitorais e Partidárias, Símbolo FC-6, no Tribunal Regional Eleitoral de Roraima/TRE-RR, com ônus para o cessionário, pelo período de 1 ano, a contar de 31 de janeiro de 2026, conforme o Processo nº 035048/2025.

Boa Vista - RR, em 27 de novembro de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1148/P, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o art. 32, inciso I e art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a pedido o servidor Francisco Leonardo da Silva Cardoso, do cargo efetivo de Assistente, Especialidade: Assistente de Aluno, Matrícula nº 845543, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 31 de outubro de 2024, conforme o Processo nº 035551/2024, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 27 de novembro de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista